R E Q U E R I M E N T O

Assunto: *Solicitando providências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à contratação de empresa para transporte, recebimento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos*

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Garça, em seu artigo 16, inciso VI, impõe autorização legislativa para a concessão e a permissão de serviços públicos;

Considerando que o Prefeito de Garça encaminhou à esta Casa, em 29/11/2021, o Projeto de Lei nº 72/2021, que autoriza a outorga de concessão do serviço de coleta, gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos da construção civil no município de Garça;

Considerando que referido Projeto foi aprovado em 21 de março de 2022, durante a 7ª Sessão Ordinária de 2022, encontrando-se, até a presente data, pendente de sanção pelo Chefe do Executivo;

Considerando que, em 26 de outubro de 2021, antes mesmo da aprovação do aludido Projeto de Lei, o Prefeito de Garça realizou a abertura do Pregão Presencial nº 090/2021, visando a *"contratação de empresa(s) para prestar(em) serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (inclusive da área comercial e industrial)"*;

Considerando que referido certame foi suspenso em 17 de novembro de 2021, cuja tramitação fora retomada em 21 de fevereiro de 2022, com a retificação de seu objeto, a fim de incluir novos serviços, visando a "*contratação de empresa para transporte, recebimento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos Classe II em Aterro Sanitário (inclusive da área comercial e industrial), coletados no município de Garça (incluindo o Distrito de Jafa), bem como os resíduos recebidos dos demais municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista – CICOP";*

Considerando, todavia, que a retificação promovida pelo Executivo contemplou o transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos recebidos dos demais municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista – CICOP;

Considerando que, no decorrer do aludido certame, sagraram-se vencedoras para execução dos serviços as empresas PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pelo valor de R$ 38.592,00/mensal, e REVITA ENGENHARIA LTDA, pelo valor de R$ 87.350,40/mensal;

ELAINE DE OLIVEIRA CANDIDO:20011895837
2022.04.06 17:08:19 -03'00'

Considerando que compete ao CICOP (**e não ao Município de Garça!**), associação pública com personalidade jurídica própria, a realização de licitação compartilhada, objetivando a destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, inciso IV, de seu Estatuto, devidamente celebrado com a ratificação, mediante lei de cada município, do protocolo de intenções;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, em seu o art. 112, § 1º, atribui aos consórcios públicos a realização de licitação da qual decorram contratos administrativos celebrados pelos entes da Federação consorciados;

Considerando, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Garça, em seu art. 8º, não atribuiu a esta municipalidade a contratação de serviços para outros Entes da Federação;

Considerando que a inexistência de autorização legislativa, bem como a realização de certame que extrapole a competência administrativa do Município de Garça, poderão, ao menos em tese, frustrar a licitude do processo licitatório, além de ocasionar a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento, nos termos do art. 10, incisos VIII e IX da Lei nº 8.429/92;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para, caso julgue necessário, adote as medidas cabíveis, visando a apuração dos fatos noticiados.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora - PSD

ELAINE DE OLIVEIRA CANDIDO:20011895837 2022.04.06 17:07:53 -03'00'

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DOS SANTOS SOARES:36045057805

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Projeto de Lei Ordinária nº 72 de 2021

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa
Projeto de Lei Ordinária

Ano
2021

Número
72

Data de Apresentação
29/11/2021

Número do Protocolo
2043

Tipo de Apresentação

Texto Original
projeto_de_lei_no_72-2021.pdf

Numeração

Matéria Principal

- Substitutivo nº 1 de 2022

Outras Informações

Apelido

Dias Prazo

Matéria Polêmica?
Não

Objeto

Regime Tramitação
Ordinária

Em Tramitação?
Sim

Data Fim Prazo

Data de Publicação

É Complementar?
Não

Origem Externa

Tipo

Número

Ano

Local de Origem

Data

Dados Textuais

Ementa
Autoriza a outorga de concessão do serviço de coleta, gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos da construção civil no município de Garça.

Indexação

Observação

Protocolo: 2043/2021, 25 de Novembro de 2021

Tramitações (Projeto de Lei Ordinária nº 72 de 2021)

Total de Tramitações: **17**

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
25/03/2022	Mesa - MESA	Poder Executivo Municipal - PE	Encaminhado
25/03/2022	Secretaria Legislativa - SLCMG	Mesa - MESA	Encaminhado
22/03/2022	Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR	Secretaria Legislativa - SLCMG	Aprovado substitutivo
21/03/2022	Plenário - PLEN	Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR	Aprovado substitutivo
17/03/2022	Gabinete Presidência - PRES	Plenário - PLEN	Em tramitação
14/03/2022	Secretaria Legislativa - SLCMG	Gabinete Presidência - PRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia
14/03/2022	Gabinete Presidência - PRES	Secretaria Legislativa - SLCMG	Em tramitação
14/03/2022	Comissão Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - CPUOPS	Gabinete Presidência - PRES	Em tramitação
15/02/2022	Gabinete Presidência - PRES	Comissão Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - CPUOPS	Em tramitação
15/02/2022	Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serv - COFCOSP	Gabinete Presidência - PRES	Em tramitação

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC20

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Garça - SP
Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131 - Centro
CEP: 17400-082 | Telefone: (14) 3471-0033
OpenAPI | Site | Fale Conosco

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls.
GARÇA - SP

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - Pelo presente instrumento público, depois de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, os municípios que assinaram o protocolo de intenções para Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**, e o ratificaram com Leis Municipais próprias, devidamente convocados, por Edital, devidamente publicado em Diário Oficial do Município de Garça, por e-mail e pessoalmente, elaboram o Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, Decreto 6.017/07, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

Art. 2º - O Consórcio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e terá sua sede e foro jurídico na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102 – Centro na cidade de Garça, Estado de São Paulo, podendo alterar a sede, através de Assembleia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus consorciados.

Advogado
OAB/SP 144.703

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 3º - O presente estatuto disciplina o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**, doravante referido simplesmente como **CONSÓRCIO**, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 31 de julho de 2017.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Consórcio:

I - O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos, fixados no protocolo de intenções, transformado em contrato público;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 12 GARÇA-SP

II - Implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III - A capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados no protocolo de intenções, nos municípios consorciados;

IV - A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo consórcio para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

V - O apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento.

VI - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

Art. 5º - Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas nos incisos, do artigo anterior, poderão ser ampliadas para atendimento das necessidades de saneamento básico dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

Art. 6º - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados no inciso I, nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º - Os bens adquiridos ou administrados, na forma do inciso VI, do art. 4º, serão de uso exclusivo do Consórcio. Os casos de retirada de consorciado serão regulados em cada contrato de empreendimento específico.

Cível Aparecido Simes Advogado OAB/SP 144.703

Art. 8º - Não se incluem entre os mencionados no inciso VI do art. 4º, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

Art. 9º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 10 - A prestação de atividades, ações ou serviços, bem como a execução de obras e ainda o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados poderão ser realizados quando devidamente aprovados pela Diretoria.

Art. 11 - O Consórcio somente realizará o disposto no artigo anterior por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

CAPÍTULO III
DOS CONSORCIADOS E REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS CONSORCIADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 13 GARÇA - SP

Art. 12 – Integram o Consórcio, em razão de ratificação através de Leis Municipais, os Municípios:

I- Município de Garça/SP – CNPJ nº 44.518.371/0001-35, Lei Municipal nº 5.158/2017;

II- Município de Gália/SP – CNPJ nº 44.518.389/0001-37, Lei Municipal nº 2.406/2017;

III- Município de Fernão/SP – CNPJ nº 01.612.848/0001-34, Lei Municipal nº 880/2017;

IV- Município de Álvaro de Carvalho/SP – CNPJ nº 44.518.488/0001-19, Lei Municipal nº 722/2017;

V- Município de Júlio Mesquita/SP – CNPJ nº 44.518.496/0001-65, Lei Municipal nº 1.410/2017;

VI- Município de Alvinlândia/SP – CNPJ nº 44.518.405/0001-91, Lei Municipal nº 1.561/2017;

VII- Município de Guarantã/SP – CNPJ nº 46.187.506/0001-52, Lei Municipal nº 1.924/2017, e

VIII- Município de Lupércio/SP – CNPJ nº 44.518.397/0001-83, Lei Municipal nº 033/2017.

Art. 13 - Os Municípios que assinaram o protocolo de intenções e ratificaram, através de Lei Municipal, após 2 (dois) meses da subscrição, somente será válida sua participação, após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 14 - O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste Estatuto, e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, inclusive por meio de instrumento de alteração.

Sonia Aparecida Simes Advogada OAB/SP 144.702

CAPITULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 15 - Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Estatuto atende as cláusulas do Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei Municipal de todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 17 GARÇA

Art. 17 – O **CONSÓRCIO** é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Presidência;
IV - Conselho Fiscal e
V - Conselho de Regulação.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º – Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º – No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º – O disposto na § 2º deste artigo não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º – O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

Cristiane Aparecida Simes Advogada OAB/SP 144.702

§ 5º – Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º - Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

§ 7º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas neste estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 6 GARÇA - SP

§ 2º - Este estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

§ 3º - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

Daniel Apparecido Simes Advogado OAB/SP 144.703

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.

VII - propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, ou ainda mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 60 GARÇA-SP

X - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XI - aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, dos presentes em pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com ente consorciado, originário do servidor ou não, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo sempre exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ordinariamente se reunirão 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, conforme disciplina o art. 19.

§ 1º - A Assembleia Geral, poderá se reunir, em caráter extraordinário, mediante convocação do presidente, por unanimidade de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

Art. 22 - As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante ofício com aviso de recebimento, podendo ainda, ser publicado no sitio que o Consórcio manterá na Internet .

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ser feita pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia ordinária.

SEÇÃO III

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada em segunda convocação que se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer numero de consorciados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 17 GARÇA SP

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de todos os entes consorciados.

§ 1º - A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da unanimidade dos membros consorciados.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

SEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25 - Por meio de edital subscrito por todos os Municípios consorciados será convocada a Assembleia Geral para a alteração dos Estatutos do CONSÓRCIO.

§ 1º - A Assembleia Geral por meio de seu Presidente e Secretário da Assembleia aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

Art. 26 - Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida a assessoria jurídica do Consórcio ou de um dos entes consorciados, para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Sérgio Aparecido Simes Advogado OAB/SP 144.702

SEÇÃO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 27 - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 10
GARÇA - S. P.

Art. 28 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, exceto quando aprovação unânime, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na assembleia geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por unanimidade dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e quem votou contra o sigilo.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 29 - Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

Daniel Aparecido Simes
Advogado
OAB/SP 144.702

CAPÍTULO IV

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 30 - O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente.

Art. 31 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que acontecerá nova Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Enquanto não realizada nova eleição de que trata o "caput", assumirá interinamente a Presidência do Consórcio, seu sucessor na chefia do Poder Executivo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 10 GARÇA-SP

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 32 - O presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º - O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 3/4 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do presidente em exercício.

Art. 33 - Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º - Uma vez nomeados, o presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

Sebastião Aparecido Simões Advogado OAB/SP 144.702

Art. 34 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o presidente do Consórcio ou qualquer dos diretores executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 Registro nº 669

Art. 35 - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 10 GARÇA SP

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nomes para a Diretoria Executiva;

IV – nomear para ocupar emprego público e exonerar;
V - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

VI - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo;

VIII - Convocar reuniões com a Gerência Executiva;

IX - movimentar as contas bancárias;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento.

§ 1º - Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, III, IV, X e XII do caput, o Presidente poderá delegar o exercício das demais aos Membros da Diretoria Executiva.

Daniel Aparecido Simes Advogado OAB/SP 144.702

§ 2º - O Presidente Interino exercerá as competências que podem ser delegadas à Diretoria Executiva, conforme previsto no § 1º..

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 – A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro.

SEÇÃO I
SECRETÁRIO EXECUTIVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 Registro nº 669

REGISTRO CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 37
GARÇA SP

Art. 37 - Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos demais dispositivos deste estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao Presidente do Consórcio.;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VII - constituir a comissão de licitações do Consórcio;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

IX - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XI - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - A delegação prevista no inciso XI deste artigo dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

Daniel Aparecido Simes
Advogado
OAB/SP 144.703

SEÇÃO II
VICE-PRESIDENTE

Art. 38 – São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 12 GARÇA

SEÇÃO III
TESOUREIRO

Art. 39 – São atribuições do tesoureiro:

I - controlar a movimentação financeira do Consórcio, executando receitas e despesas;

II - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, os relatórios contábeis e financeiros;

III - apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, Balanço e Relatórios de Atividades, relativos ao ano civil anterior;

IV - promover o pagamento das despesas e movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias do Consórcio;

V - apresentar à Diretoria Executiva proposta de contrato de rateio das despesas dos consorciados, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VI - realizar prestação de contas dos recursos recebidos dos consorciados ou de outras fontes;

VII - executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 40 - Algumas das atribuições do Secretário Executivo ou do Tesoureiro, a critério da Diretoria Executiva, poderão ser delegadas a empregado do quadro do Consórcio a ou servidor cedido por município consorciado.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 41 - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, regulatória e de fiscalização, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º - Os representantes dos usuários serão eleitos em Conferência Microrregional.

§ 2º - O presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º - Aos conselheiros é proibido receber qualquer remuneração do Consórcio, seja a que título for.

§ 4º - Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará ainda sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 23 GARÇA SP

§5º - O Conselho de Regulação entrará em vigor somente após início das atividades do Consórcio, fixando como data limite, para sua composição, o dia 31 de dezembro de 2.021.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas, taxas ou preços públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no caput deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

Art. 43 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto direto, aberto e nominal de pelo menos metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares.

CAPÍTULO VII
CONSELHOR FISCAL

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à assembleia geral pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Marcelo Aparecido Simes
Advogado
OAB/SP 144.703

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 24 GARÇA - SP

Art. 45 - O Conselho Fiscal é composto por 7 (sete) conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

Art. 46 - O Colégio Eleitoral será formado por 3 (três) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

Art. 47 - O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes eleitos.

§ 1º - O Colégio Eleitoral será presidido pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º - Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.
§ 3º - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 4º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto direto, público, aberto e nominal, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 5º - Consideram-se eleitos membros efetivos os 7 (sete) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número decrescentes de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 48 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

Art. 49 – O Conselho Fiscal poderá instituir Regimento Interno para regulamentar seu funcionamento.

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls.
GARÇA

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
AGENTES PÚBLICOS

Art. 50 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em artigos do presente documento.

§ 1º - As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerada em hipótese alguma, ou sob pretexto ou forma alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos munícipes.

§ 2º - O presidente e demais diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

Daniel Aparecido Simes
Advogado
OAB/SP 144.703

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 51 - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Estatuto, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Art. 52 - O quadro de pessoal do Consórcio será determinado juntamente com a deliberação regulamentar da estrutura administrativa, com a modificação do presente Estatuto, criando os anexos pertinentes.

Art. 53 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 20 COMARCA

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS

Art. 54 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal. observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do presidente, se de valor superior;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – Internet para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 3 (três) fornecedores;

IV - nas contratações de preço superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo superintendente e, na de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) também pelo presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio de decisão fundamentada, publicada na Imprensa Oficial do Estado do São Paulo, em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do "caput". Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

Art. 55 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Gonçalves Agnaldo Simes Advogado OAB/SP 144.703

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 27 GARÇA - SP

Art. 56 - Qualquer cidadão (ã), vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado e independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 58 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º - Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 59 - O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 60 - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 20 GARÇA - SP

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 61 - A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Gerência Executiva, será estabelecida por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 62 - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 63 - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º - Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de Resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

Rosangela Aparecida Simes
Advogada
OAB/SP 144.703

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DO RECESSO

Art. 64 - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 65 - Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 20 GARÇA SP

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 66 - A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:

I - qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II - Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

SUBSEÇÃO I

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

Art. 67 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, para custeio do consórcio;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência ás cláusulas previstas:

a) No Contrato de Consórcio Público;

b) No Estatuto;

c) No Contrato de Rateio;

d) No Contrato de Programa;

e) Nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) Na proposta de adimplência de que trata o § 1º deste artigo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 20 GARÇA - SP

IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º - A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

§2º - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 68 - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos deste estatuto;

II - as penas a que está sujeito o consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 69 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 70 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 71 - O prazo para defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir a juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 72 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 73 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio na condição de relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 74 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com a unanimidade dos votos dos membros consorciados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 21 GARÇA-SP

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de 15 (quinze) minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 75 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

Art. 76 - Aos casos omissos, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

SUBSEÇÃO III

DA ADMISSÃO

Art. 77 - O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela unanimidade dos votos da Assembleia Geral e ratificada mediante lei.

TÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 78 - A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 79 - A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo corpo técnico jurídico de cada um dos entes consorciados;

II – aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - ao corpo jurídico do CONSÓRCIO, quando possuir, caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 22
GARÇA - SP

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos município consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto de todos os membros da Assembléia Geral, em única votação.

TÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 80 - A extinção do contrato de CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONSÓRCIO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Roberto Aparecido Simes
Advogado
OAB/SP 144.703

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 82 - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, por meio de afixação na sede do CONSÓRCIO e dos entes consorciados, assim como no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

Art. 83 - O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 84 - Este Consórcio será regido ainda pelos seguintes princípios:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

REGISTRO CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 23
GARÇA - SP

I- respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III- eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV- transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V- eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 85 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto

TÍTULO VII

DO FORO

Art. 86 - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo - Brasil.

APROVADO O PRESENTE ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO OESTE PAULISTA.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3987
Registro nº 669

GARÇA, 20 DE NOVEMBRO DE 2.019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

Advogado
OAB/SP 144.708

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Carolina Helena Sartori Gottardi
Tabeliã
GARÇA - SP
S10330AA0139498
FIRMA 1
124618
1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GARÇA - SP
Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabeliã
Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-000 - Fone: (14) 3471-0309 / 3408-4329
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de :
JOAO CARLOS DOS SANTOS em
documento SEM VALOR ECONOMICO e dou fé. Em test da verdade.
GARCA, 03 de Junho de 2020
MATEUS GOMES MOLINA RODRIGUES - ESCREVENTE
R$6,54 ATENDENTE:35

Mateus Gomes Molina Rodrigues
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GARCA -SP

Protocolo: 3.987 Recibo/Cert.
MF. 3.987 /RL.17 Av.07-REG.669-G.101/2020
Esc.: 241,47 Est.: 0,00; CP: 0,00; R.C.: 0,00;
T.J: 0,00; Desp.: 0,00;
15/06/2020 **TOTAL: 241,47**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos de processamento de dados. Propostas até às 09:00 horas do dia 19/11/2021. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site https://comprasbr.com.br - Informações pelo fone (14) 3407-6606 ou pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 05/10/2021 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestar(em) serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (inclusive da área comercial e industrial), pelo período de 12 (doze) meses. Credenciamento e entrega dos envelopes até às 14h00 do dia 19/11/2021. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 26/10/2021 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 12/11/2021:

Processo nº. 11037/21 – Vera Lúcia Alves

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 373 série AA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/11/2021:

Processo nº. 13530/21 – Miguel Justino

Assunto: Auto de Infração n.º 3108 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2021

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, a Comissão decidiu classificar todas as propostas e considerar como vencedora, pelo menor preço global, a proposta da empresa: PROPONENTE Nº 04 – PEMCEL PROJETOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP pelo valor global de R$ 2.041.212,34 (dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos). Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 16/11/2021 – Comissão Permanente de Licitações.

Suspensão

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

A Prefeitura Municipal de Garça torna público que o Edital do processo supra, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestar(em) serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (inclusive da área comercial e industrial), pelo período de 12 (doze) meses, foi suspenso por motivo de análise dos questionamentos apresentados. - Data: 17/11/2021 – João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

SERVENTE DE OBRAS

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
08ª	000294-1	MATHEUS LUIZ BIAZOLLI ALVES	54.959.459-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

PAJEM

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
009ª	506466	INGRID MIRA DE SOUZA	52.901.060-4

SERVIÇOS GERAIS

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
008ª	509727	HERCULANO VIEIRA NUNES	32.139.034-9

Garça-Sp, 18/02/2022

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Objeto: Contratação de empresas para instalação de esquadria de alumínio com tela mosquiteira para portas e janelas das escolas do município, incluindo materiais e mão de obra. Proposta até às 09h00 do dia 07/03/2022. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site https://comprasbr.com.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 18/02/2022 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Objeto: Registro de Preços objetivando aquisições futuras e parceladas de Cimento portland e pedrisco granilha fina, pelo período de 06 meses. Proposta até às 09h00 do dia 08/03/2022. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site https://comprasbr.com.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 09/02/2022 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – EDITAL Nº 01/2022

Objeto: Contratação de empresa para substituição de calhas do pavilhão da feira livre Giacomo Tech, incluindo materiais e mão de obra. Propostas até às 09:00 horas do dia 25/03/2022. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone (14) 3407-6606 ou pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 09/02/2022 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Objeto: Solicitação de captação de recurso para investimento junto a instituições financeiras interessadas em fornecer operação de crédito interno ao município de Garça. Propostas poderão ser realizadas até às 16h00 do dia 29/03/2022. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone (14) 3407-6606 ou pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/02/2022 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

A PMG torna público que o edital do Pregão Presencial supra, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestar(em) serviços de transporte, recebimento e destinação final em aterro sanitário, dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar (inclusive da área comercial e industrial), coletados no município de Garça (incluindo Distrito de Garça), bem como os resíduos recebidos dos demais municípios integrantes do consórcio intermunicipal de gestão e manejo de resíduos sólidos no centro oeste paulista – CICOP, se necessário, pelo período de 12 (doze) meses, sofreu alterações. Considerando as alterações efetuadas, fica prorrogado o prazo para credenciamento e entrega de envelopes passando para às 14:00 horas do dia 14/03/2022. O edital completo já retificado encontra-se a disposição no site: www.garca.sp.gov.br – Informações no Departamento de Licitações pelo fone (14) 3407.6606 - e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 17/02/2022 – João

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021 RETIFICADO - MEMORANDO Nº 8.584/2021

Nome da Empresa:
CNPJ n°:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:

Obtivemos através do acesso à página www.garca.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:, de de 2022.

Nome: _____

Assinatura

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa,
solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Departamento de Licitações, preferencialmente pelo fax (14) 3407.6600 ou alternativamente pelo email: licitacoes@garca.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Garça/SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Edital Abaixo:

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021 - RETIFICADO

MEMORANDO Nº 8.584/2021

PREÂMBULO:

R E A L I Z A Ç Ã O

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no Departamento de Licitações, situado na Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 129 – Centro – Garça/SP, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, com início às **14:00 hs do dia 14/03/2022**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento das interessadas.

E S C L A R E C I M E N T O S

No Departamento de Contratos e Licitações - telefone (0XX14) – 3407.6606 - e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br.

O B J E T O

Contratação de empresa(s) para prestar(em) serviços de transporte, recebimento e destinação final em aterro sanitário, dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar (inclusive da área comercial e industrial), coletados no município de Garça (incluindo Distrito de Garça), bem como os resíduos recebidos dos demais municípios integrantes do consórcio intermunicipal de gestão e manejo de resíduos sólidos no centro oeste paulista – CICOP, se necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisição nº 6208/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e termo de referência em anexo, que indica o detalhamento do serviço no Anexo I deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Garça/SP torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 4028/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I – Especificações.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

I. Termo de referência;
II. Modelo da Proposta Comercial;
III. Modelo de Contrato
IV. Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal;
V. Modelo de Declaração de Habilitação;
VI. Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
VII. Declaração de que preenche os requisitos para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos na Lei complementar n.º 123/06 (somente para as licitantes que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte).
VIII. Cópia do Decreto Municipal nº 6834/2008;

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

Pelos pagamentos devidos em razão da aquisição, responderão os recursos das dotações orçamentárias: 667 – 18.541.0009.2014.0000.01.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame dentro do prazo estabelecido.

1.2- A licitante poderá apresentar proposta para os dois Lotes ou apenas para o Lote de sua preferência.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem as exigências para habilitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 É vedada a participação de empresas em consórcio, que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a esta Administração Municipal.

2.2.2 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.6 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1- Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2- Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1;

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

3.1.3- O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2- A licitante que enviar proposta e documentos de habilitação, mas não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3- Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.4- Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

4.2- Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.3- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 090/2021
Memorando nº 8.584/2021

Denominação da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 090/2021
Memorando nº 8.584/2021

5- DA PROPOSTA

5.1- A Proposta deverá ser apresentada conforme Modelo (Anexo II), datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do item 3.1.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax e data;

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

5.3.2- Preço unitário e o preço total do item cotado, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.3.2.1- Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

5.3.4- Declaração impressa na proposta de que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Especificações;

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.4- Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para a habilitação as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos itens 6.2; 6.3; 6.4 e 6.5.

6.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 6.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicilio da licitante;

c.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

e) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo VI deste Edital).

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, conforme modelo (Anexo IV deste Edital).

d) Certidão de registro e quitação da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA;

e) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA e ou CAU, que comprove a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, comprovando a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada neste Referenciamento. (Súmula 24 do TCESP).

f) Licença Ambiental para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, emitida pela CETESB. Caso apresente algum serviço realizado por empresa contratada, apresentar a licença ambiental da mesma e cópia do contrato entre as partes ou termo de compromisso com o aterro sanitário ou Acervo Técnico. A contratada não pode terceirizar, exceto partes do contrato e com autorização do município (serviços de destinação final adequada dos resíduos);

6.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.6.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

6.6.2- Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3°, incisos I e II, da Lei Complementar n° 123, de 14/dez/2006, somente será exigida para efeito de assinatura da ata de Registro de Preços.

6.6.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.6.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6.5.3 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.6.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos *"sites"* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.6.7 – Deverão ser apresentados documentos referentes à regularidade fiscal, previstos no item 6.3 deste edital, do estabelecimento que será responsável pela execução do contrato, seja ele matriz ou filial.

6.6.8 – A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, a licença ambiental para o transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo indicado no Anexo V deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O **julgamento ocorrerá** pelo critério de **menor preço por lote**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1- Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

II. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

III. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.6.2- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.3.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados de acordo com o item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima a ser estipulada pelo Pregoeiro em cada item.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente de valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado, exceto o caso previsto no item 7.11 e seus subitens.

7.10- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11 Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.11.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

7.11.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

7.11.3. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do subitem 7.11.1.

7.11.4. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.3- A Prefeitura Municipal de Garça não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

7.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do item.

7.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.16- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1- Com antecedência superior a **2** (dois) **dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

8.2- As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Garça, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, dirigidas ao subscritor deste Edital.

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5 As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Garça, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

09- ORDEM E SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO.

09.1 – A(s) ordem(ns) de serviços será(ão) emitida(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual a(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) 30 (trinta) dias para iniciar os serviços, devendo, portanto, a(s) licitante(s) vencedora(s) preparar(em) todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos no início dos serviços.

09.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria acima informada, sendo de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) os serviços de transporte e disponibilização dos equipamentos necessários.

09.3 – O prazo total para a execução dos serviços será de 12 meses, contados da data do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – LOTE 1 – TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ O ATERRO

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

10.1.1 Os **serviços de transporte** serão medidos por tonelada transportada, pesada e depositada no Aterro, de acordo com o constante da Proposta apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras.

10.1.1 - O transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, descrito no **Lote 01** usará como critério de medida a tonelada por quilômetro rodado (ton. X km), tendo uma estimativa de 900 (novecentas) toneladas por mês. Para o cálculo do valor do Transporte será usada a seguinte fórmula: **(V x T x K) = Valor total do transporte, onde:** (V) Valor Unitário Proposto x (T) Quantidade de Toneladas x (K) Quantidade de Quilômetros entre o Município de Garça e o Aterro Sanitário onde será efetuada a destinação final (ida e volta).

10.1.2 - Para os serviços de transporte a Contratada enviará mensalmente, requerimento com planilha, em modelo apropriado, onde conste a pesagem diária do material efetivamente transportado, devidamente atestado pela Fiscalização, para fins de pagamento, contendo ainda as seguintes informações: datas das viagens, quilometragem percorrida, horários das pesagens, peso bruto e quantidades líquidas de resíduos transportados e descarregados no Aterro (em toneladas), comprovando o peso contido em cada container transportado.

10.1.3 - A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta e resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

10.1.4 – Todas as despesas com manutenção dos veículos, combustíveis e eventuais tarifas de pedágio, ficarão a cargo da contratada, devendo a mesma considerar para formalização de sua proposta.

10.2 - LOTE 2 – DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DOS RESÍDUOS

10.2.1 - Após, verificada a medição por tonelada depositada no aterro, e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará os devidos pagamentos, que serão efetuados até o 15º dia do mês posterior a execução dos serviços, mediante conferência e aceite dos relatórios de medições expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.3 - As Notas fiscais e/ou faturas dos serviços efetivamente executados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviços, deverão ser emitidas em nome deste Município de Garça.

10.3.1 - O Município de Garça será o responsável pelo pagamento dos serviços (transporte e destinação final), uma vez que os demais municípios que compõem o CICOP, deverão efetuar os pagamentos proporcionalmente à quantidade de resíduos de cada um, diretamente ao Consórcio que reembolsará o município de Garça, mediante Termo de Convênio a ser firmado

10.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.1 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.5 - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

11- DAS SANÇÕES

11.1 - A proponente vencedora que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 6.834/2008, que faz parte integrante deste Edital, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

11.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Decreto Municipal nº 6834/2008 e demais penalidades legais.

11.3 - Aplica-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 6834/2008, que a Contratada declara conhecer integralmente.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico http://www.garca.sp.gov.br

12.3- Após a emissão do Termo de Recebimento, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual ficarão juntados ao processo.

12.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Garça, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA POR 12 MESES	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA
1	691200	TN/KM	TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS CLASSE II DA ÁREA DE TRANSBORDO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.
2	11520	TN	RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR (INCLUSIVE DA ÁREA COMERCIAL E INDUSTRIAL), COLETADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA (INCLUINDO O DISTRITO DE JAFA), BEM COMO OS RESÍDUOS RECEBIDOS DOS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO OESTE PAULISTA – CICOP, SE NECESSÁRIO.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o atual destino dos resíduos sólidos do município está sendo no aterro de rejeitos do município, devidamente licenciado, no entanto, conforme plano de encerramento do aterro, protocolado pelo Município junto à CETESB, o mesmo deverá se esgotar no próximo ano, havendo a necessidade da interrupção da deposição dos resíduos sólidos domiciliares no atual aterro do município.

Considerando a impossibilidade do município de disponibilizar, construir e manter um novo aterro sanitário controlado, devido ao alto custo e a demanda de mão de obra especializada, uma vez que, o tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais e deverá atender a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), faz-se necessário o transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município, em aterro sanitário que já possua infraestrutura adequada para esta finalidade, ou seja, devidamente habilitado pelos órgãos ambientais.

Considerando as iniciativas por parte dos vários municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista – CICOP, que de forma consorciada, tentam dar destinação final adequada aos resíduos sólidos, mas que, devido a burocracia para formalização das parcerias e estruturação do referido Consórcio, bem como as dificuldades financeiras enfrentadas pelos mesmos e os prazos para obtenção de licenciamentos para operação de aterros, poderão, destinar seus resíduos a Central de Triagem do município de Garça.

Considerando o esforço conjunto que vem sendo desenvolvido pelos municípios que compõem o CICOP no sentido de criar soluções em sentido regional para a gestão do lixo, de acordo com as diretrizes do marco regulatório de saneamento básico, que engloba inclusive os resíduos sólidos, fazendo-se necessário também o transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados nestes municípios, em aterro sanitário devidamente habilitado pelos órgãos ambientais.

Considerando ainda, que o envio dos resíduos gerados nos referidos municípios à Central de Triagem localizada no município de Garça, para que em conjunto possam ser transportados até o aterro sanitário, gera uma economia de escala, com redução dos custos, e ainda, uma solução regional, pois propiciará uma

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

sensível redução no volume de lixo a ser enterrado, com a passagem dos resíduos pela Central de Triagem, que efetuará a separação dos materiais recicláveis e a realização da compostagem dos resíduos.

As instruções contidas neste Termo de Referência delimitam as exigências mínimas para a execução dos serviços, servindo como Projeto Básico para o mesmo. Caso haja norma técnica, legislação ou orientação de órgãos responsáveis para execução dos serviços, a empresa será responsável pela observância das mesmas.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

1.1 A cidade de Garça está localizada no centro-oeste do Estado de São Paulo, a uma distância de 405 km da capital, e, segundo dados do último censo (IBGE/2019) possui uma população total de 44.390 habitantes. A cidade está distribuída numa superfície de 556 quilômetros quadrados, e é formada pela sede (que conta com 75 bairros) e pelo distrito de Jafa.

1.2 A Central de Triagem dos resíduos está localizada neste município de Garça/SP, na estrada Garça/Matadouro, continuação da Av. Vitor Hugo Buareto, distante aproximadamente 03 (três) quilômetros do centro da cidade de Garça.

2. QUANTITATIVO

2.1 O município de Garça produz mensalmente aproximadamente 960 (novecentas e sessenta) toneladas de resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar (incluindo a área comercial e industrial).

2.2 - A quantidade coletada no município, referida neste item, deverá ser gradativamente reduzida em aproximadamente 20% (vinte por cento), uma vez que o município de Garça implantará a coleta seletiva, de acordo com o cronograma do Plano Municipal de Coleta Seletiva, Decreto Municipal 9.439/ 2021.

2.3 - Considerando ainda a necessidade dos municípios da área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista – CICOP, cumprirem a legislação ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os mesmos poderão, mediante termo de convênio a ser firmado entre o referido Consórcio e o Município de Garça, enviar seus resíduos a Central de Triagem (área de transbordo), localizada neste município de Garça, para o transporte e destinação final, conforme previsto no item 2.3.1 deste Termo.

2.4 - A quantidade de resíduos a ser recebida dos demais municípios que compõem o CICOP, está estimada em aproximadamente 400 (quatrocentas) toneladas/mês.

2.3 - Toda a quantidade coleta mensalmente no município (aproximadamente 960 toneladas/mês, bem como os resíduos eventualmente recebidos dos outros municípios que compõem o CICOP (aproximadamente 400 toneladas/mês), deverão passar pela Central de Triagem e Usina de Reciclagem e Compostagem, que serão operados diretamente pelo Município de Garça ou pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista – CICOP, onde deverão sofrer uma redução de aproximadamente 20% (vinte por cento).

2.4 - Considerando o disposto neste item, a quantidade total a ser transportada e depositada para a destinação final no aterro sanitário, será de aproximadamente 900 ton/ mês, podendo ser aumentada para aproximadamente **1360 (um mil e trezentas e sessenta) toneladas/mês, incluindo os resíduos do município de Garça e dos demais municípios que compõem o CICOP.**

2.5 - O Município de Garça será o responsável pelo pagamento dos serviços (**transporte e destinação final**), uma vez que os demais municípios que compõem o CICOP, deverão efetuar os pagamentos proporcionalmente à quantidade de resíduos de cada um, diretamente ao Consórcio que reembolsará o município de Garça, mediante Termo de Convênio a ser firmado.

3- SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

Os serviços que constituem o objeto deste Termo deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos, e em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, no Decreto nº 7404/2010.

Os serviços a serem executados compreendem:

Lote 01 - Transporte dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar até o aterro (inclusive da área comercial e industrial), coletados no município de Garça (incluindo o distrito de Jafa), quantidade total estimada de 900 toneladas por mês, no mínimo 04 (quatro) vezes por semana, sob qualquer condição climática, sendo a coleta dos mesmos na área de transbordo municipal, licenciada pelo Município, localizada dentro dos limites do município (Central de Triagem), na estrada Garça/Matadouro, continuação da Av. Vitor Hugo Boareto, distante aproximadamente 03 (três) quilômetros do centro da cidade de Garça, até o Aterro Sanitário da empresa vencedora do Lote 02. Os resíduos eventualmente recebidos dos outros municípios que compõem o CICOP- Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista poderá ser acrescido após contrato.

Lote 02 - Destinação final e adequada dos resíduos sólidos Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, dos resíduos sólidos urbanos Classe II, com quantidade total estimada de 900 toneladas por mês, sendo que o aterro deverá **estar localizado até 100 km da cidade de Garça/SP (distância rodoviária - somente ida).**

3.1. LOTE 01 - TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ O ATERRO

3.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de veículos, equipamentos e mão de obra, necessários para perfeita realização dos serviços. Para o presente Processo Licitatório, estima-se a geração de 960 toneladas de lixo/mês, com despejo estimado de 30 toneladas por dia, em média. Para aferição do valor estimado para o processo licitatório, foi considerada a disponibilização de 03 (três) containers, sendo 02 (dois) estacionários e 01 (um) em trânsito, com capacidade mínima suficiente para atender a logística de destinação dos resíduos sólidos domésticos.

3.1.2 - Considerando o volume de resíduos gerados, a administração prevê que serão realizadas até 20 (vinte) viagens por mês. Com uma média de 04 (quatro) viagens por semana. Sendo elas nos dias em que os containers estiverem com carga máxima, podendo ser compactado para melhor rendimento. Podendo ser aumentado o numero de viagens quando receber os resíduos do CICOP.

3.1.3 - A empresa contratada ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos destinados do transbordo até o Aterro Sanitário definido pela administração e deverá seguir rigorosamente as normas da ABNT NBR 13.221/94. A contratada deverá atender obrigatoriamente a todas as normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial:

Lei nº 12.305/ 10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

ABNT NBR 10.004/04 – Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos;

ABNT NBR 11.174/90 – Armazenamento de Resíduos, Classe II – A e Classe II – B;

ABNT NBR 13.221/94 – Transporte de Resíduos – Procedimentos

Código de Trânsito Brasileiro

Resoluções do CONTRAN

Normas Ambientais e da ANVISA

3.1.4 - Os resíduos sólidos urbanos depositados na área de transbordo deverão ser acondicionados em carretas de grande porte disponibilizadas pela CONTRATADA em número suficiente para atender a demanda de transporte da estimativa mensal de 960ton/ mês.

3.1.5 - A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos coletados, o transporte poderá ser realizado de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, quando houver a necessidade. O transporte será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A administração não se responsabiliza por ocorrências na rota percorrida pela CONTRATADA do pátio de transbordo até o aterro sanitário.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

3.1.6 - O percurso do transporte será da Área de Transbordo de resíduos sólidos domiciliares, localizado na atual Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, no final da estrada rural GAR – 444, coordenadas 637.162,71m E e 7.545.198,03m S, zona 22K, até o local onde será dado o destino final dos resíduos, a ser indicado pela contratante após concorrência pública (aterro sanitário e/ ou usina de tratamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente/ CETESB).

3.1.7 - A licitante contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos veículos de reserva para eventual necessidade de utilização e para as unidades de acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

3.1.8 - Para transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário, a licitante vencedora deverá disponibilizar a quantidade necessária de conjuntos (cavalo/carreta, caçamba basculante ou roll-on/off) tipo semi-reboque, com capacidade mínima para armazenamento dos resíduos coletados durante o dia. Estima-se em média, 960 toneladas/ mês, sendo a média estimada de 30 toneladas/ dia, coleta de segunda a sábado.

3.1.9 - Para melhor rendimento, será aceito formas de compactação dos resíduos, com equipamentos não mencionados neste edital, que deverão estar contemplados na planilha de custos, demonstrando eficiência na carga das caçambas.

3.1.10 - Os resíduos poderão ficar armazenados na carreta ou na caçamba até que se complete a carga, no máximo pelo período de 02 (dois) dias, ficando obrigado a CONTRATADA a manter a carreta/ caçamba cobertas com lona todos os dias, inclusive durante o transporte de RSU do transbordo para o aterro.

3.1.11 – Quando da retirada do contêiner a contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

3.1.12 - Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

3.1.13 - Somente será permitida a descarga dos resíduos do caminhão coletor de lixo nas unidades coletoras e na moega de triagem, ficando proibido a descarga no chão, caso os volumes excedam o suporte de unidades de armazenamento, deverá ser providenciado unidades coletoras extras.

3.1.14 - Em caso de descumprimento, a empresa poderá sofrer as seguintes sansões:

1 – Advertência;

2 – Multa no valor de 5% do valor do contrato;

3 – Declaração de idoneidade, proibição de contratação com o poder público pelo período de 2 anos.

3.1.15 - Caso haja alguma sansão aplicada pelos órgãos ambientais competentes, a empresa será a total responsável pelo pagamento de multas e demais emolumentos.

3.1.16 - A manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

3.1.17 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a realização de pesagem dos resíduos sólidos no perímetro do município de Garça. A pesagem será realizada considerando todo conjunto utilizado no transporte, tendo como exemplo: cavalo, semirreboque e container.

3.1.18 - A PESAGEM deverá ser feita em balança eletrônica e lacrada aferida pelo INMETRO, apresentando para cada pesagem, um tíquete em duas vias contendo: a placa do veículo, a data, o horário em que foi pesado, o peso bruto, o horário que foi pesado vazio, o peso vazio (tara) e o peso liquido (peso bruto menos tara) e assinatura do fiscal responsável e do representante da CONTRATADA. A impressão dos comprovantes de pesagem é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser emitidos imediatamente após a pesagem, em pelo menos, duas vias, ficando a primeira via em mão do fiscal do município para fins de medição e de controle mensal. A balança a ser utilizada deverá ser do município, na inexistência, deverá ser pesado em balança contratada aprovada pelo contratante

3.1.19 - A referida pesagem poderá ser realizada em balança própria, alugada ou emprestada, devendo a possibilidade de utilização de balança ser demonstrada através de: nota fiscal de aquisição em nome da CONTRATADA, contrato de locação, cessão ou comodato firmado entre a contratada e a cedente da balança.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

3.1.20 - A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto dia útil) do mês subsequente, boletim mensal de medição devidamente assinado, referente ao mês anterior, com o quantitativo completo do mês, acompanhado de todos os comprovantes de pesagem.

3.1.21 - A contratada obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta, de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

3.1.3 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução dos **serviços de transporte dos resíduos**, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

3.1.3.1 - Caminhão transportador, com capacidade para transportar toda quantidade de resíduos disponibilizada na área de transbordo, dotado com dispositivo automático para descarregamento de contêineres.

3.1.3.2 - Contêineres metálicos em ótimo estado de conservação, a serem instalados na área de transbordo do município, com capacidade para armazenar toda a quantidade de resíduos disponibilizada para o transporte.

3.1.3.3 - Os contêineres deverão ser mantidos na área de transbordo, à disposição da Central de Triagem, para assegurar que os resíduos fiquem devidamente acondicionados em local apropriado aguardando o transporte até a destinação final. Os Contêineres são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

3.1.3.4 - A reserva técnica mínima de equipamentos e mão-de-obra deverá ser de 10% (dez por cento);

3.1.3.5 - Para realizar a carga dos containers poderá ser feito: forma direta, caminhão compactador despeja na caçamba estacionária ou caminhão de transporte ou indireta/ depois da triagem, despejo no caminhão basculante, a ser movimentado pela prefeitura para carga dos containers e pá carregadeira para ajeitar e compactar a carga.

3.1.3.6 - Os veículos de transporte deverão ter idade não superior a 10 (dez) anos, durante o período de vigência do contrato;

3.1.3.7 - Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

3.1.3.8 - Para execução dos serviços pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos na execução dos serviços, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

3.1.3.9 – Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com instalação e manutenção.

3.1.3.10 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem dos veículos e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

3.1.3.11 - Na execução dos **serviços de transporte**, a contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidencias documentais quando solicitado pela fiscalização.

3.1.4 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

Os **serviços de transporte** serão medidos por tonelada transportada, pesada e depositada no Aterro, de acordo com o constante da Proposta apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras.

3.1.4.1 - O transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, descrito no **Lote 01** usará como critério de medida a tonelada por quilômetro rodado (ton. X km), tendo uma estimativa de 960 (novecentas e sessenta) toneladas por mês. Para o cálculo do valor do Transporte será usada a seguinte fórmula:

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

(V x T x K) = Valor total do transporte, onde:

(V) Valor Unitário Proposto x (T) Quantidade de Toneladas x (K) Quantidade de Quilômetros entre o Município de Garça e o Aterro Sanitário onde será efetuada a destinação final.

Exemplo de calculo

LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL / MÊS R$	PREÇO TOTAL ANUAL R$
01	Transporte de Resíduos sólidos classe II por toneladas e por quilômetro percorrido com estimativa de 60 Km (Nota) de distância da área de transbordo até o local do aterro sanitário com aproximadamente 960toneladas/mês. (**TONELADA POR KM – TON X Km**).4 vezes por semana. Limite de distância da sede do Município: 100 Km.	Ton/Km 12 Meses	57.600 (60Kmx960 ton)	0,78 Preço Ton./Km	44.928,00 Preço unit. x 57.600	539.136,00 Preço mensal x 12 meses

Nota explicativa: A quantidade de estimada de 60 Km de distância constante do Lote 01 é apenas uma referência para a formalização da proposta por parte das licitantes, servindo como base para a formação do preço unitário de Tonelada/Km. O preço unitário apresentado para o referido lote será utilizado para pagamento de acordo com a fórmula constante do item 12.1 deste Termo de Referência.

3.1.4.2 - Para os serviços de transporte a Contratada enviará mensalmente, requerimento com planilha, em modelo apropriado, onde conste a pesagem diária do material efetivamente transportado, devidamente atestado pela Fiscalização, para fins de pagamento, contendo ainda as seguintes informações: datas das viagens, quilometragem percorrida, horários das pesagens, peso bruto e quantidades líquidas de resíduos transportados e descarregados no Aterro (em toneladas), comprovando o peso contido em cada container transportado.

3.1.4.3 - A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta e resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

3.1.4.4 – Todas as despesas com manutenção dos veículos, combustíveis e eventuais tarifas de pedágio, ficarão a cargo da contratada, devendo a mesma considerar para formalização de sua proposta.

3.1.5 - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

Ao final do processo licitatório, a empresa vencedora do certame deverá providenciar os documentos vinculados a prestação do serviço, apresentar protocolos das licenças e cronograma de adequações. Após a emissão da ordem de serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual a empresa contratada terá 30 (trinta) dias para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante vencedora preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos no início dos serviços.

3.1.5.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma aprovado pela Secretaria acima informada, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os serviços de transporte e disponibilização dos equipamentos necessários.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

3.1.5.2 - O prazo total para a execução dos serviços será de 12 meses, contados da data do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.6 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de agente público devidamente indicados para esta finalidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no respectivo Contrato. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, o Contratante aplicará a penalidade cabível.

3.1.6.1 - No exercício da fiscalização, o Contratante terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato, a execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas no contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente e a certificação da nota fiscal/ fatura correspondente aos serviços fornecidos.

3.1.6.2 - A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

3.1.6.3 - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar equipamentos e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no contrato;

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à Contratada.

c-) transmitir à(s) Contratada(s) as determinações a instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

3.1.7 - QUALIFICAÇÃO TECNICA

Apresentar registro como empresa de transporte de resíduos sólidos domiciliares, qualificada e evidenciada por documentos comprobatórios: registro de pessoa jurídica, contrato social, contratos com outros municípios e aterros sanitários, motoristas capacitados que não tenham cometido infrações de trânsito grave.

3.1.8 – Apresentar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, a licença ambiental para o transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

3.2 - LOTE 02 - DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - ATERRO SANITÁRIO

A empresa vencedora do **Lote 02 - ATERRO,** deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual, normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado em que estiver instalado o aterro) e municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento), bem como com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT.

3.2.1 - Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da contratada, não sendo cabível a atribuição, por esta, ao Contratante, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

3.2.2 - Para os **serviços de destinação adequada em Aterro** devidamente licenciado a Contratada enviará mensalmente, requerimento, com planilha em modelo apropriado, onde conste a pesagem, devidamente

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

atestado pela Fiscalização, para fins de pagamento, contendo ainda as seguintes informações: datas dos recebimentos e pesagens dos resíduos, com os comprovantes de pesagem, horários das pesagens, peso bruto e quantidades líquidas de resíduos descarregados no Aterro (em toneladas).

3.2.2.1 - Nos **serviços de destinação final - Lote 2/ ATERRO**, receber os resíduos de segunda-feira a sábado de 7:00 hs as 23:00 hs.

3.2.2.2 - As Notas fiscais e/ou faturas dos serviços efetivamente executados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviços, deverão ser emitidas em nome deste Município de Garça.

3.2.2.3 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

3.2.3 – DA PESAGEM

BALANÇA ELETRÔNICA - Todos os veículos carregados devem ser pesados em balança eletrônica e lacrada aferida pelo INMETRO, apresentando para cada pesagem, um tíquete em duas vias contendo: a placa do veículo, a data, o horário em que foi pesado, o peso bruto, o horário que foi pesado vazio, o peso vazio (tara) e o peso liquido (peso bruto menos tara) e assinatura do responsável do ATERRO e do motorista da TRANSPORTADORA. A impressão dos comprovantes de pesagem é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser emitidos imediatamente após a pesagem, em pelo menos, duas vias, ficando a primeira via em mão do motorista da TRANSPORTADORA que deverá ser entregue no município para fins de medição e de controle mensal.

3.2.4 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

Após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará os devidos pagamentos, que serão efetuados até o 15º dia do mês posterior a execução dos serviços, mediante conferência e aceite dos relatórios de medições expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2.5 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL / MÊS R$	PREÇO TOTAL ANUAL R$
02	Recebimento e destinação final dos resíduos sólidos – classe II em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com aproximadamente 960 toneladas/mês. (TON)	Tonelada	960	90,995 Preço/Ton.	87.355,20 Preço Ton. X 960	1.048.262,40 Preço mensal x 12 meses

Fonte: Média de preços em pesquisa de mercado com empresas do ramo e contrato firmado por prefeitura da região, data/base setembro/2021.

OBS2: Para o lote 02- ATERRO a licitante deverá indicar em sua proposta a distância de localização do aterro (que deverá ser de no máximo 100 Km da sede do Município de Garça **- distância rodoviária - somente ida).**

3.2.6 - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

Ao final do processo licitatório, a empresa vencedora do certame deverá providenciar os documentos vinculados a prestação do serviço, apresentar protocolos das licenças e cronograma de adequações. Após a emissão da ordem de serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

qual a empresa contratada terá 30 (trinta) dias para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante vencedora preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos no início dos serviços.

3.2.7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de agente público devidamente indicados para esta finalidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no respectivo Contrato. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, o Contratante aplicará a penalidade cabível.

3.2.7.1 - No exercício da fiscalização, o Contratante terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato, a execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas no contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente e a certificação da nota fiscal/ fatura correspondente aos serviços fornecidos.

3.2.7.2 - A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

3.2.7.3 - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar equipamentos e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no contrato;

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à Contratada.

c-) transmitir à(s) Contratada(s) as determinações a instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

3.2.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.8.1 Certidão de registro e quitação da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA;

3.2.8.2 - Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA e ou CAU, que comprove a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, comprovando a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada neste Referenciamento. (Súmula 24 do TCESP).

3.2.8.3 - Licença Ambiental para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, emitida pela CETESB. Caso apresente algum serviço realizado por empresa contratada, apresentar a licença ambiental da mesma e cópia do contrato entre as partes ou termo de compromisso com o aterro sanitário ou Acervo Técnico. A contratada não pode terceirizar, exceto partes do contrato e com autorização do município (serviços de destinação final adequada dos resíduos);

4 - RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

4.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo contratante;

4.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

4.3 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

4.4 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

4.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.6 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

4.7 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

4.8 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Garça/SP a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

4.9 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

4.10 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.

4.11 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

4.12 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

4.13 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

4.14 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

4.15 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.16 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços.

4.17 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.18 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.19 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.

4.20 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

4.21 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

4.22 - Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência e no contrato posterior.

4.23 - A(s) Contratada(s) deverá(ão) cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

4.24 - Emitir quando solicitado e em tempo oportuno ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada, pelo transporte e/ou destinação final dos Resíduos.

4.25 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da(s) Contratada(s), pela execução dos serviços, ora licitados.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

4.26 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.27 - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estando à(s) contratada(s) obrigada(s) a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do(s) Contrato(s).

OBS3: A licitante poderá apresentar proposta para os dois Lotes ou apenas para o Lote de sua preferência.

Garça, 17 de fevereiro de 2022

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

M I N U T A D O C O N T R A T O

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA "....., VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR (INCLUSIVE DA ÁREA COMERCIAL E INDUSTRIAL), COLETADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA (INCLUINDO O DISTRITO DE JAFA), BEM COMO OS RESÍDUOS RECEBIDOS DOS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO OESTE PAULISTA – CICOP, SE NECESSÁRIOPELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos (.....) dias do mês de de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº e do C.P.F. nº, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua nº, aqui representada por seu, Sr., portador do R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Presencial nº 090/2021, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e que tem por objeto a contratação de empresas para execução dos serviços de transporte, recebimento e destinação final em aterro sanitário, dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar (inclusive da área comercial e industrial), coletados no município de garça (incluindo o Distrito de Jafa), bem como os resíduos recebidos dos demais municípios integrantes do consórcio intermunicipal de gestão e manejo de resíduos sólidos do centro oeste paulista – CICOP, se necessário, pelo período de 12 meses, na forma descrita no Edital do Pregão Presencial nº 090/2021 e seu Anexo I - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, por força deste instrumento a:

I - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo contratante;

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

II - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

III - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

IV - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

VI - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

VII - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

VIII - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Garça/SP a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

IX - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

X - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.

XI - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

XII - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do contrato sem anuência por escrito do município.

XIII - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

XIV - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

XV - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

XVI - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços.

XVII - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

XVIII - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XIX - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.

XX - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

XXI - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

XXII - Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência e no contrato posterior.

XXIII - A(s) Contratada(s) deverá(ão) cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

XIV- Emitir quando solicitado e em tempo oportuno ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada, pelo transporte e/ou destinação final dos Resíduos.

XXV- A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da(s) Contratada(s), pela execução dos serviços, ora licitados.

XVI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XXVII - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estando à(s) contratada(s) obrigada(s) a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do(s) Contrato(s)..

XXVIII – Apresentar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento, a licença ambiental para o transporte Dos resíduos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) ordem(ns) de serviços será(ão) emitida(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual a(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) 30 (trinta) dias para iniciar os serviços, devendo, portanto, a(s) licitante(s) vencedora(s) preparar(em) todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos no início dos serviços.

§ 1º - O início da prestação dos serviços deverá obedecer integralmente ao disposto no ao ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 090/2021, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria acima informada, sendo de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) os serviços de transporte e disponibilização dos equipamentos necessários.

§ 3º - O prazo total para a execução dos serviços será de 12 meses, contados da data do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 4º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

§ 1º – Os **serviços de transporte** serão medidos por tonelada transportada, pesada e depositada no Aterro, de acordo com o constante da Proposta apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras.

a) O transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, descrito no **Lote 01** usará como critério de medida a tonelada por quilômetro rodado (ton. X km), tendo uma estimativa de 900 (novecentas) toneladas por

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

mês. Para o cálculo do valor do Transporte será usada a seguinte fórmula: **(V x T x K) = Valor total do transporte, onde:** (V) Valor Unitário Proposto x (T) Quantidade de Toneladas x (K) Quantidade de Quilômetros entre o Município de Garça e o Aterro Sanitário onde será efetuada a destinação final (ida e volta).

b) Para os serviços de transporte a Contratada enviará mensalmente, requerimento com planilha, em modelo apropriado, onde conste a pesagem diária do material efetivamente transportado, devidamente atestado pela Fiscalização, para fins de pagamento, contendo ainda as seguintes informações: datas das viagens, quilometragem percorrida, horários das pesagens, peso bruto e quantidades líquidas de resíduos transportados e descarregados no Aterro (em toneladas), comprovando o peso contido em cada container transportado.

c) A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta e resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

d) Todas as despesas com manutenção dos veículos, combustíveis e eventuais tarifas de pedágio, ficarão a cargo da contratada, devendo a mesma considerar para formalização de sua proposta.

§ 2º Para a destinação final (aterro sanitário) após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará os devidos pagamentos, que serão efetuados até o 15º dia do mês posterior a execução dos serviços, mediante conferência e aceite dos relatórios de medições expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

§ 3º - Após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará os devidos pagamentos, que serão efetuados até o 15º dia do mês posterior a execução dos serviços, mediante conferência e aceite dos relatórios de medições expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

§ 4º - As Notas fiscais e/ou faturas dos serviços efetivamente executados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviços, deverão ser emitidas em nome deste Município de Garça

a) O Município de Garça será o responsável pelo pagamento dos serviços (transporte e destinação final), uma vez que os demais municípios que compõem o CICOP, deverão efetuar os pagamentos proporcionalmente à quantidade de resíduos de cada um, diretamente ao Consórcio que reembolsará o município de Garça, mediante Termo de Convênio a ser firmado

§ 5º - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

§ 6º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

§ 8º - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF da Contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

§ 9º - Os preços contratados permanecerão irreajustáveis durante o prazo normal de vigência do Contrato (12 meses), podendo o valor da locação ser reajustado no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de agente público devidamente indicados para esta finalidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no respectivo Contrato. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, o Contratante aplicará a penalidade cabível.

§ 1º - No exercício da fiscalização, o Contratante terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato, a execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas no contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente e a certificação da nota fiscal/ fatura correspondente aos serviços fornecidos.

§ 2º - A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 3º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar equipamentos e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no contrato;

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à Contratada.

c-) transmitir à(s) Contratada(s) as determinações a instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do Contrato, referido nesta Cláusula, poderá ser prorrogado, por interesse público, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Para execução dos serviços de transporte dos resíduos, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 caminhão transportador, com capacidade para transportar toda quantidade de resíduos disponibilizada na área de transbordo, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres.

b) Contêineres metálicos em ótimo estado de conservação, a serem instalados na área de transbordo do município, com capacidade para armazenar toda a quantidade de resíduos disponibilizada para o transporte.

c) Os contêineres deverão ser mantidos na área de transbordo, à disposição da Central de Triagem, para assegurar que os resíduos fiquem devidamente acondicionados em local apropriado aguardando o transporte até a destinação final.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

d) Os Contêineres são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

II - A reserva técnica mínima de equipamentos e mão-de-obra deverá ser de 10% (dez por cento);

III - Os veículos deverão ter idade não superior a 10 (dez) anos, durante o período de vigência do contrato;

IV - Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

V - Para execução dos serviços pertinentes a este Termo de Referência, a(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos na execução dos serviços, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

VI - Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com instalação e manutenção.

VII - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem dos veículos e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

VIII - Havendo necessidade de máquinas e equipamentos para a execução dos objetos, estes deverão ser de completa responsabilidade da(s) contratada(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e de Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

§ 3º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.028/06 e no Decreto Municipal nº 6.834/2008.

§ 5º - Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58 da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas resultantes desta contração serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2021: 667 – 18.541.0009.2014.0000.01.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto contratado e pelas dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste Contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Denominação da Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	**Fone:**	**Fax:**
CEP:	**CNPJ nº**	**Data:**

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou impedida de contratar com esta Administração Pública.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (inclusive da área comercial e industrial), pelo período de 12 (doze) meses**.**

Proposta de Preços					
ITEM	**QUANT**	**UN**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**PREÇO (R$)**	
				Unitário	**Total**
01					
02					
VALOR TOTAL (R$)					

a-) Prazo de início: _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

b-) Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal:
Assinatura do Representante Legal:

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada_____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 090/2021 instaurada pelo Município de Garça/SP, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local_____

Nome do declarante _____

RG_____

CPF_____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 090/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura e carimbo do credenciado

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 090/2021, da Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A Firma/Empresa _____ , sediada na rua _____ , no _____ , __(cidade) __ , _(estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

DECRETO N.º 6.834/2008

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I. No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
III. No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I. No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

III. No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de julho de 2008.

JOSÉ ALCIDES [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ [illegible] GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
DM.-

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Cópia

Assinado por 1 pessoa: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/ECB8-C06B-081D-CDCE e informe o código ECB8-C06B-081D-CDCE

Obj.: Contratação do serviço de transporte de alunos
Mod.: Concorrência Pública nº 033/2021
Valor: R$ 2,59/Km
Data: 02/03/2022

Contr. 029/2022

Contratada: PEDRO LUIZ CAPOCCI
Obj.: Contratação do serviço de transporte de alunos
Mod.: Concorrência Pública nº 033/2021
Valor: R$ 2,30/Km
Data: 02/03/2022

Contr. 030/2022

Contratada: A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-ME
Obj.: Fornecimento de gás GLP em cilindros de 45Kgs para o Departamento de Alimentação Escolar.
Mod.: Pregão Presencial nº 001/2022
Valor: R$ 337,50/un
Data: 03/03/2022

Contr. 031/2022

Contratada: VG COMÉRCIO DE GÁS LTDA.-ME
Obj.: Fornecimento de gás GLP 13Kgs para diversos setores da prefeitura
Mod.: Pregão Presencial nº 001/2022
Valor: R$ 103,00/un
Data: 03/03/2022

Contr. 032/2022

Contratada: F.P. TRANSPORTES EIRELI
Obj.: Contratação do serviço de transporte de alunos
Mod.: Concorrência Pública nº 021/2021
Valor: R$ 3,00/Km
Data: 08/03/2022

Contr. 033/2022

Contratada: ROSELI DOS SANTOS SIMÃO 28505282850
Obj.: Contratação do serviço de transporte de alunos
Mod.: Concorrência Pública nº 021/2021
Valor: R$ 2,67/Km
Data: 08/03/2022

Contr. 034/2022

Contratada: PAULO ROBERTO LUCCAS 79258417887
Obj.: Contratação do serviço de transporte de alunos
Mod.: Concorrência Pública nº 034/2021
Valor: R$ 4,10/Km
Data: 10/03/2022

Contr. 035/2022

Contratada: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA – SUSTENGAR
Obj.: Aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a merenda escolar.
Mod.: Chamada Pública nº 003/2021
Valor: R$ 183.151,60
Data: 15/03/2022

Contr. 036/2022

Contratada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA
Obj.: Aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a merenda escolar.
Mod.: Chamada Pública nº 003/2021
Valor: R$ 104.838,00
Data: 15/03/2022

Contr. 037/2022

Contratada: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA
Obj.: Aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a merenda escolar.
Mod.: Chamada Pública nº 003/2021
Valor: R$ 127.287,00
Data: 15/03/2022

Contr. 038/2022

Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
Obj.: Aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a merenda escolar.
Mod.: Chamada Pública nº 003/2021
Valor: R$ 569.557,20
Data: 15/03/2022

Contr. 039/2022

Contratada: BRANCO DO BRASIL S/A
Obj.: Credenciamento de instituições financeiras para que, em nome e por conta do município de garça, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais
Mod.: Chamada Pública nº 002/2021
Valor: R$ 1,98/un
Data: 21/03/2022

Contr. 040/2022

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Obj.: Credenciamento de instituições financeiras para que, em nome e por conta do município de garça, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais
Mod.: Chamada Pública nº 002/2021
Valor: R$ 1,98/un
Data: 21/03/2022

Contr. 041/2022

Contratada: BANCO BRADESCO S/A
Obj.: Credenciamento de instituições financeiras para que, em nome e por conta do município de garça, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais
Mod.: Chamada Pública nº 002/2021
Valor: R$ 1,98/un
Data: 21/03/2022

Contr. 042/2022

Contratada: PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Obj.: Transporte dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar (inclusive da área comercial e industrial), coletados no município de Garça (incluindo o distrito de

Jafa), bem como os resíduos eventualmente recebidos dos outros municípios que compõem o CICOP

Mod.: Pregão Presencial nº 090/2021

Valor: R$ 38.592,00/mensal

Data: 24/03/2022

Contr. 043/2022

Contratada: REVITA ENGENHARIA LTDA

Obj.: Contratação de empresa para recebimento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos Classe II em Aterro Sanitário (inclusive da área comercial e industrial), coletados no município de Garça (incluindo o Distrito de Jafa), bem como os resíduos recebidos dos demais municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista – CICOP

Mod.: Pregão Presencial nº 090/2021

Valor: R$ 87.350,40/mensal

Data: 24/03/2022

Contr. 044/2022

Contratada: J L FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELAS

Obj.: Contratação de empresas para instalação de esquadria de alumínio com tela mosquiteiras para portas e janelas das escolas do município.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 004/2022

Valor: R$ 244,90/m²

Data: 24/03/2022

Contr. 045/2022

Contratada: FIPE ENGENHARIA LTDA - EPP

Obj.: Contratação de empresa especializada para execução e revitalização do bosque municipal.

Mod.: Concorrência Pública nº 040/2021

Valor: R$ 246.589,95

Data: 31/03/2022

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 31/03/2022:

Processo nº. 4107/22 – Lucia Amelia Ribeiro Silva Colletes

Assunto: Auto de Infração n.º 2888 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 31/03/2022:

Processo nº. 911/22 – José Roberto de Souza

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 375 série AA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O SAAE de Garça-SP torna público que o edital da licitação acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de análises físico-químicas para o monitoramento mensal, trimestral e semestral da qualidade da água de abastecimento público e da qualidade do esgoto doméstico do município de Garça e distrito de Jafa, foram alteradas as exigências quanto a qualificação técnica. Mantida a data da sessão pública de abertura dos envelopes (07/04/2022 às 09:00hs). Edital retificado disponível no site www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 01/04/2022. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 – O Sr. André Pazzini Bomfim, Diretor Executivo, ratificou o ato que declarou dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93, para a aquisição de um Compactador de Solo a Percussão, a ser fornecido pela empresa R&R Comercio de Maquinas e Peças para Construção Ltda ao valor de R$ 15.300,00.

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022– Homologo o processo de dispensa de licitação supracitado, cujo item único foi adjudicado pelo menor preço à empresa: R&R Comercio de Maquinas e Peças para Construção Ltda., ao valor de R$ 15.300,00. Garça, 01/04/2022. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias